

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 549, DE 2006, QUE "ACRESCENTA PRECEITO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS, DISPONDO SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL PECULIAR DAS CARREIRAS POLICIAIS QUE INDICA".

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 549, DE 2006**  
(Apensa a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2007)

Acrescenta preceito às Disposições Constitucionais Gerais, dispondo sobre o regime constitucional peculiar das Carreiras Policiais que indica.

**Autor:** Deputado Arnaldo Faria de Sá

**Relator:** Deputado Regis de Oliveira

**EMENDA MODIFICATIVA (de Relator)**

Acrescente-se ao art. 251, constante do art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 549/2006, a seguinte expressão: "**de natureza jurídica, cujo**" a ser inserida logo após a expressão "... organizados em carreira," permanecendo com a seguinte redação:

"Art. 1º - É acrescido o art. 251 às Disposições Gerais da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 251. Os Delegados de Polícia organizados em carreira, **de natureza jurídica, cujo** ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, admitido o provimento derivado na forma da lei, são remunerados de acordo com o disposto no art. 39, § 4º e o subsídio da classe inicial não será inferior ao limite fixado para o membro do Ministério Público que tenha atribuição para participar das diligências na fase investigatória criminal, vedado o exercício de qualquer outra função pública, exceto uma de magistério."

**JUSTIFICAÇÃO**

Para efetivação das medidas preconizadas na PEC nº 549/2006, é necessário alterar a redação do seu art. 1º, no que se refere à forma, sem alterar o conteúdo do projeto inicial, inserindo a expressão “de natureza jurídica”, para que não haja, no futuro, equívoco de interpretação com relação aos desideratos desta norma e dificuldade na aplicação deste dispositivo, principalmente, com relação às Polícias Civis dos Estados Membros.

Do mesmo modo, é preciso realizar correção redacional do projeto, substituindo a expressão “no qual” pela “cujo”, aperfeiçoando o sentido do dispositivo em tela.

Sala da Comissão Especial, em 13 de setembro de 2007.

**Deputado Regis de Oliveira  
Relator**